



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME




**INDICAÇÃO N. 001/2019 – CME/MN**

Indicação aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO**, indica aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja analisado o requerimento da senhora Rosimar N. Bragança, onde a mesma requer matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para a aluna Sara Cristina Bragança de Souza.

Monte Negro – RO, 21 de março de 2019.

  
Lucia Regina de Almeida  
Presidente do Conselho

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



### REQUERIMENTO

Eu, Rosimar N. Bragança, mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza, ao qual encontra – se matriculada na Escola 22 de Abril desta cidade de Monte Negro, venho mui respeitosamente, requerer de vossa excelência a rematricula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

Considerando que quando ela iniciou a pré escola em 2017, a lei vigente nº 12796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB nº 9394/96, diz que crianças que completam 04 anos até 31 de dezembro devem ser matriculadas na Educação Infantil e que com isso a Educação Infantil passa a fazer parte da Educação Básica;

Considerando que a alteração e/ou implantação da resolução nº 006 de dezembro de 2017 se deu após o ingresso da aluna na Educação Básica;

Considerando o fato de a aluna já ter registrado dois anos consecutivos na pré escola;

Considerando que a resolução nº 009 de 06 de dezembro de 2018 em seu 5º artigo e parágrafo único diz que :

*Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, encontram-se matriculadas e freqüentado instituições de ensino de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental I, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.*

*Parágrafo Único – O direito á continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.*

E por causa destas e outras questões inerentes ao assunto que reafirmo minha humilde petição, certa de poder contar com a compreensão e providencia de vossa excelência .

Monte Negro – RO, 21 de março de 2019

*Recebi em  
21/03/19  
Letícia C. Bragança  
Diretor de Processamento de Dados  
Port. 1532/19*

*Rosimar N. Bragança*  
**ROSIMAR N. BRAGANÇA**  
CPF 818.898.282-20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Ofício nº 006/2019/CME

Monte Negro-RO, 21 de março de 2019


Para: EMEIEF 22 de Abril

Prezada Diretora,

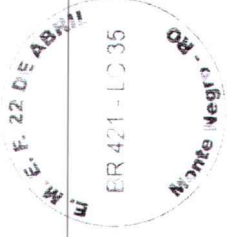
Vimos através deste, solicitar de vossa senhoria xerox das documentações comprobatórias de matrícula da referida aluna: Sara Cristina Bragança de Souza.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

  
Lúcia Regina de Almeida  
Presidente do Conselho

Recebi  
21/03/2019  
Jaibran



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO SEMED  
ESC. MUIH. DE ENS. FUND. 22 DE ABRIL

Dec. Criação: 008/08/1500 Parecer de F. ut. de Funcionamento nº 0029/16-CEE/RO e Resolução: Nº. 005/15/CEE/RO de 08/08/2016  
BR 421 LC-35 Mor. te Negro - RO/F. one: 9983-2053

Nome do aluno: *Sara Cristina B. de Souza* Data de nascimento: *04/07/2013*  
Local de nascimento: *Monte Negro* Estado: *Rondônia* Sexo: *...*  
Nome da mãe: *Resuman Tarcamente Bragança* Nome do pai: *Carlos das Ocas de Souza*

**O aluno supracitado, requer matrícula no ano letivo abaixo relacionado**

Ano letivo	Ano escolar	Nível de ensino	Data da matrícula	Assinatura da mãe, pai ou responsável pela matrícula	Assinatura do responsável pela matrícula	Assinatura do Diretor
2017	PRÉI	E-I	09/10/2017	<i>Resuman h. Bragança</i>	<i>Galuba</i>	<i>[Signature]</i>
2018	PRÉI	E-I	31/01/18	<i>CARLOS DAS OCAZ DE SOUZA</i>	<i>Galuba</i>	<i>[Signature]</i>
2019	PRÉI	E.F.	05/02/2019	<i>Resuman h. Bragança</i>	<i>Galuba</i>	

ID 12389018501





999747457



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

NOME DA ESCOLA: 22 de Abril

**PASTA INDIVIDUAL**  
**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DO(A) ALUNO(A): Sara Cristina Brogança de Souza

DATA DE NASCIMENTO: 04 / 07 / 2013 LOCAL: Monte Negro U.F. RO

NOME DO PAI: Carlos das Dores de Souza

NOME DA MÃE: Resimar Nascimento Brogança

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS PESSOAIS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: 99917-0060 / 99922-7196 Mãe

9992-9824 PAI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

**SARA CRISTINA BRAGANÇA DE SOUZA**

Matrícula

096222 01 55 2013 1 00029 257 0009157 85

Data do nascimento por extenso Quatro de julho de dois mil e treze **	Dia 04	Mês 07	Ano 2013
--	-----------	-----------	-------------

Hora 08h 15min	Município do nascimento e unidade de federação Monte Negro-RO **
-------------------	---

Município de registro e unidade de federação Monte Negro-RO **	Local de nascimento Unidade Mista Irmã Dulce **	Sexo Feminino
---	--	------------------

Filiação  
**CARLOS DAS DORES DE SOUZA \*\***  
**ROSIMAR NASCIMENTO BRAGANÇA \*\***

Avós  
Paternos: **JOSE DE SOUZA RODRIGUES \*\***  
e **VERONICA MARGARIDA RODRIGUES \*\***  
Maternos: **PEDRO NUNES BRAGANÇA \*\***  
e **MARIZA NASCIMENTO BRAGANÇA \*\***

Gêmeo Não	Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s) ----- **
--------------	---

Data do registro por extenso Quatro de julho de dois mil e treze **	Número da D.N.V 30-60348021-9
--	----------------------------------

Observações / Averbações  
Nada consta. Emolumentos : Isento (Face a Lei Federal nº 9.534/97). Selo: C1AA0719. \*\*

Nome do Ofício  
**TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**

Oficial Registrador  
**Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes**

Município / UF  
**Monte Negro, Comarca de Aniquemes - Estado de Rondônia**

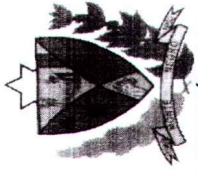
Endereço  
**Av. Juscelino Kubitschek, 2752**  
**CEP: 76.888-000 - Fone: (69)3530-2009**  
**leobg11@hotmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Monte Negro -RO, 04 de julho de 2013 .

*Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes*  
Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes  
Oficial

**84.745.058/0001-54**  
Tabelionato de Notas e Registro Civil  
AV. JK - 2752 - SETOR 02  
CEP: 76-888-000 MONTE NEGRO / RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO-SEMED  
 ESC. MUN. DE EDUC. INF. E ENS. FUND. 22 DE ABRIL

BR 421 LC-35 Monte Negro - RO/Fone: 9983-2053  
 Dec. Criação: 008/08.05.00Parecer de Aut. de Funcionamento nº 0029/16-CEE/RO e Resolução: N°. 005/15/CEE/RO de 08/08/2016

Nome do aluno: *Silvanete de Souza*  
 Local de nascimento: *Monte Negro*  
 Nome da mãe: *Rosimar Nascimento Bragança*  
 Data de nascimento: *04/07/2013*  
 Estado: *RO*  
 Sexo:   
 Nome do pai: *Carlos dos Paes de Souza*

**O aluno supracitado, requer matrícula no ano letivo abaixo relacionado:**

Ano letivo	Ano escolar	Nível de ensino	Data da matrícula	Assinatura da mãe, pai ou responsável pela matrícula	Assinatura do responsável pela matrícula	Assinatura do Diretor
2017	PREI	E I	04/02/2017	*		
2018	PREI	E I	12/01/2018	<		
2019	PREI	E I	05/02/2019	<		

*17. 17-2290/8 50 32*







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



<b>Interessado:</b> Rosimar N. Bragança			
<b>Relatoras Conselheiras:</b> Rosilda Delise Donin e Romilda de Fátima Raymundo Almeida			
<b>Processo nº.</b> 009	<b>Parecer nº.</b> 010	<b>Câmara:</b> Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	<b>Aprovado em:</b>

## EMENTA

Responder à senhora Rosimar N. Bragança, mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO.

## HISTÓRICO

Através do requerimento datado no dia 21 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Rosimar N. Bragança mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2017 ela iniciou o Pré-Escolar.

O Requerimento originou o Processo n. 009/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

## ANÁLISE

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 21 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Rosimar N. Bragança mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 006/CME/RO no dia 21 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

1. A referida aluna foi matriculada na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2017 no Pré-Escolar I considerando as legislações: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE





1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Decisão Liminar da Ação Civil Pública nº 11677-27.2013.4.01.4100 datada de 10 de dezembro de 2013 que, em caráter liminar, suspendeu o art. 2º da Resolução nº 01/2010/CNE/CEB, o art. 3º da Resolução nº 824/2010-CEE/RO.

2. No ano de 2018 de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
3. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução Nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 a e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.

### VOTOS DAS RELATORAS

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, a aluna Sara Cristina Bragança de Souza está devidamente matriculada no Pré – Escolar II de acordo com a data de nascimento 04/07/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido da requerente, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

Romilda de Fatima Raymundo Almeida

Rosilda Delise Donin



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Da Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.

Para: Presidente do Conselho Municipal de Educação

Re: **Parecer n. 010/2019.**

Ilustríssima Presidente.

Segue anexo Parecer n. 010/2019, que responde à senhora Rosimar N. Bragança, mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

Monte Negro – RO, 02 de abril de 2019.

Romilda de Fatima Raymundo Almeida



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



### Pauta Sessão Plenária (04/04/2019)

Eu Lucia Regina de Almeida presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pelas Câmaras de Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização em respostas aos requerimentos das senhoras Rosimar N. Bragança, Elaine Terezinha Brandão de Oliveira, e Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira.

A relatora usará o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso algum Conselheiro no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os presentes Conselheiros nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- Eliana Pinheiro da Silva ( X ) sim ( ) não
- Romilda de Fatima Raymundo Almeida ( X ) sim ( ) não
- Kátia de Lima Pinto ( X ) sim ( ) não
- Giliane Bergamo ( X ) sim ( ) não
- Fabiana Regina Valério ( ) sim ( ) não "abstenção"
- Jozeila Bergamo ( X ) sim ( ) não





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



**Interessado:** Rosimar N. Bragança

**Relatoras Conselheiras:** Rosilda Delise Donin e Romilda de Fátima Raymundo Almeida

**Processo n. 009**

**Parecer n. 010**

**Câmara:** Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.

**Aprovado em:**  
04/04/2019

### EMENTA

Responder à senhora Rosimar N. Bragança, mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO.

### HISTÓRICO

Através do requerimento datado no dia 21 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Rosimar N. Bragança mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2017 ela iniciou o Pré-Escolar.

O Requerimento originou o Processo n. 009/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

### ANÁLISE

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 21 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Rosimar N. Bragança mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 006/CME/RO no dia 21 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

1. A referida aluna foi matrícula na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2017 no Pré-Escolar I considerando as legislações: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE

*[Handwritten signatures and initials]*






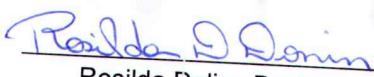
- 1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Decisão Liminar da Ação Civil Pública nº 11677-27.2013.4.01.4100 datada de 10 de dezembro de 2013 que, em caráter liminar, suspendeu o art. 2º da Resolução nº 01/2010/CNE/CEB, o art. 3º da Resolução nº 824/2010-CEE/RO.
2. No ano de 2018 de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
  3. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução Nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 a e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.

### VOTOS DAS RELATORAS

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, à aluna Sara Cristina Bragança de Souza está devidamente matriculada no Pré – Escolar II de acordo com a data de nascimento 04/07/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido da requerente, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

  
Romilda de Fatima Raymundo Almeida

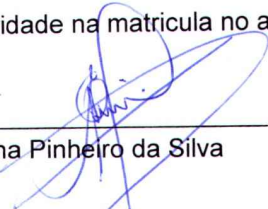
  
Rosilda Delise Donin

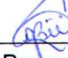


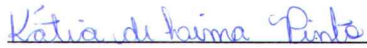
## DECISÃO DO CONSELHO PLENO

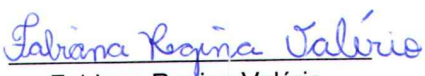



O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, sendo dos 06 (seis) conselheiros presentes, houve 05 (cinco) votos desfavoráveis e 01(um) abstenção ao pedido da requerente Rosimar N. Bragança, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019.

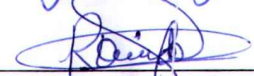
  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Giliane Bergamo

  
\_\_\_\_\_  
Kátia de Lima Pinto

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Regina Valério

  
\_\_\_\_\_  
Jozela Bergamo

  
\_\_\_\_\_  
Romilda de Fatima Raymundo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Ofício n. 010/2019/CME

Monte Negro-RO, 04 de abril de 2019.


**Para:** Rosimar N. Bragança com cópia para a Escola 22 de Abril  
**Ref.** Em resposta ao requerimento

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o Cordialmente, na oportunidade em que encaminho a Vossa Senhoria a cópia do Parecer n. 010/CME/2019 conforme decisão deste conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Lúcia Regina de Almeida  
Presidente do Conselho

Recebido  
08/04/19  
Rosimar N. Bragança





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



<b>Interessado:</b> Rosimar N. Bragança		
<b>Relatoras Conselheiras:</b> Rosilda Delise Donin e Romilda de Fátima Raymundo Almeida		
<b>Processo n. 009</b>	<b>Parecer n. 010</b>	<b>Aprovado em:</b> 04/04/2019
	<b>Câmara:</b> Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	

**EMENTA**

Responder à senhora Rosimar N. Bragança, mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO.

**HISTÓRICO**

Através do requerimento datado no dia 21 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Rosimar N. Bragança mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2017 ela iniciou o Pré-Escolar.

O Requerimento originou o Processo n. 009/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

**ANÁLISE**

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 21 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Rosimar N. Bragança mãe da aluna Sara Cristina Bragança de Souza matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 006/CME/RO no dia 21 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

1. A referida aluna foi matriculada na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2017 no Pré-Escolar I considerando as legislações: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE






1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Decisão Liminar da Ação Civil Pública nº 11677-27.2013.4.01.4100 datada de 10 de dezembro de 2013 que, em caráter liminar, suspendeu o art. 2º da Resolução nº 01/2010/CNE/CEB, o art. 3º da Resolução nº 824/2010-CEE/RO.

2. No ano de 2018 de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
3. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução Nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 a e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.

**VOTOS DAS RELATORAS**

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, à aluna Sara Cristina Bragança de Souza está devidamente matriculada no Pré – Escolar II de acordo com a data de nascimento 04/07/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido da requerente, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

  
 Romilda de Fatima Raymundo Almeida


  
 Rosilda Delise Donin

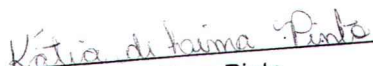
# DECISÃO DO CONSELHO PLENO



O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, sendo dos 06 (seis) conselheiros presentes, houve 05 (cinco) votos desfavoráveis e 01 (um) abstenção ao pedido da requerente Rosimar N. Bragança, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019.

  
Eliana Pinheiro da Silva

  
Giliane Bergamo

  
Kátia de Lima Pinto

  
Fabiana Regina Valério

  
Jozeila Bergamo

  
Romilda de Fatima Raymundo

